

Código Penal

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

Código Penal

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Código Penal

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

VI – (REVOGADO) – **feminicídio**

Código Penal

VII – contra:

- a) autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição;
- b) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; (Redação dada pela Lei nº 15.134, de 06 de maio de 2025)

A quem SE APLICA o homicídio funcional	A quem NÃO SE APLICA o homicídio funcional
Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) – art. 142 da CF	Polícia Legislativa (Câmara, Senado, Assembleias Legislativas)
Polícia Federal – art. 144, CF	Polícia Judicial (segurança institucional do Poder Judiciário)
Polícia Rodoviária Federal – art. 144, CF	Polícia Institucional do Ministério Público
Polícia Ferroviária Federal – art. 144, CF	Segurança privada
Polícias Civis – art. 144, CF	Agentes socioeducativos
Polícias Militares – art. 144, CF	Fiscais administrativos (ex.: fiscais tributários, vigilância sanitária etc.)
Corpos de Bombeiros Militares – art. 144, CF	
Polícias Penais (federal, estaduais e distrital) – art. 144, CF	
Guardas Municipais – art. 144, §8º, CF	
Agentes de segurança viária (agentes de trânsito e mobilidade) – art. 144, §10, CF	

	Autoridades e Agentes de Segurança Pública	Membros do Judiciário, MP, Defensoria, Advocacia Pública e Oficiais de Justiça
No exercício da função ou em decorrência dela	Sim	Sim
Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até 3º grau	Sim	Sim
Parentes por afinidade até 3º grau	Não	Sim

É possível a aplicação desta qualificadora (VII) ao servidor aposentado?

1ª Corrente) Não, pois a lei menciona apenas os atuais integrantes das Forças Armadas, de Segurança Pública e membros do Judiciário, MP, etc. Estender aos aposentados seria analogia in malam partem.

2ª Corrente) Sim, desde que o homicídio ocorra em decorrência da função desempenhada quando se encontrava na ativa.

Código Penal

VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido:

Jurisprudência

Aplica-se a referida qualificadora a homicídio praticado com emprego de arma de fogo de uso permitido, mas com numeração raspada?

- 1. A qualificadora do homicídio que trata do emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido não abrange a utilização de artefato de uso permitido com numeração suprimida.*
- 2. A equiparação entre eles, prevista na legislação específica sobre armas, não se estende ao Código Penal para qualificar o crime de homicídio, sob pena de violação do princípio da legalidade estrita.*

STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 2.104.061-MG, Rel. Min. Carlos Cini Marchionatti, julgado em 19/8/2025 (Info 30 - Edição Extraordinária).